



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2019 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

O Município de Ministro Andreazza, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 4.159/PMMA/2018, torna público que se encontra instaurada a realização do certame na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO ORDINARIA** do tipo **menor preço** e execução indireta, tendo por finalidade a QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REFORMA DA ESCOLA PEQUENO ANJO, conforme disposições constantes no Edital, consignando o que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA: 07 de maio de 2019 às 08h00 (horário local).

LOCAL: Na sala de Sessões Públicas da CLP, sito à Av. Pau Brasil, Nº 3577 – centro – Município de Ministro Andreazza-RO CEP: 76.919.-000.

Contato: (69) 3448-2361, por e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ou pessoalmente em dia e horário de expediente no órgão no endereço supracitado.

O AVISO DE LICITAÇÃO será publicado nos seguintes meios:

- Mural da Prefeitura de Ministro Andreazza;
- Jornal de circulação diária regional "A Gazeta de Rondônia";
- Associação rondoniense dos municípios AROM - <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação serão disponibilizadas e poderão ser acessadas gratuitamente nos locais:

- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - www.MinistroAndreazza.ro.gov.br/ ir em "administração/licitações" e pesquisar a licitação pela modalidade e número.
- Via e-mail pelo cpl@ministroandreazza.ro.gov.br
- Na CPL. (neste caso, solicitamos *preferencialmente* que o interessado traga *pen drive* ou CD para fazer cópia.
- Os autos com a via original do Projeto Básico e seus anexos e, edital e seus anexos estão disponíveis na CPL para consulta dos interessados em dia e horário de expediente no órgão. Caso seja solicitada fotocópia dos autos, o custo de reprodução será de inteira responsabilidade do interessado).



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta especificação em Reforma da Escola Pequeno Anjo.

2.2. LOCAL DO SERVIÇO:

2.2.1. Rua Bahia, Setor 01, Quadra 57, neste município, Ministro Andreazza- RO, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corrido, conforme descrito na especificações técnicas.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1 A realização desta Licitação encontra-se autorizada por meio do Processo Global sob Nº. 16/SEMEC/2019.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MODALIDADE, FORMA, REGIME E TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. A modalidade de licitação é a Tomada de Preços, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, sendo do tipo menor preço, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com a futura contratação ocorrerá por conta do Projeto Atividade 02.006.12.361.0016.064. – Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT e elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica/ Fonte : Recurso do Tesouro de Exercícios Anteriores

6.2. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 50.202,58 (Cinquenta mil e duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

7.1. A Licitação será inteiramente conduzida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto Nº. 4.159/PMMA/2018, expedida pela Prefeita do Município de Ministro Andreazza, com poderes legais para receber, examinar e julgar todos os documentos, propostas e recursos administrativos inerentes a presente Licitação.

7.2 – A licitação terá inicio na data e hora marcada no preâmbulo deste edital. Não serão aceitos documentação e proposta que chegarem após a data e hora já determinada neste edital.



7.3 - Inicialmente será aberta a sessão pública pelo Presidente da Comissão e recebido os envelopes I da documentação e II da proposta de preço, sendo que o(s) envelope(s) I da documentação serão abertos e vistados por todos os presente e o segundo envelope correspondente a proposta de preço serão vistados por todos e ficará em poder da Comissão

7.4 – Após analisada a(s) documentação(ões) referente ao(s) envelope(s) I será comunicado ao(s) participante(s) o resultado da fase de habilitação por ofício via email, abrindo-se o prazo recursal de forma a segurar o contraditório.

7.5 - Encerrado a fase documental do envelope I e transcorrido os prazos recursais será comunicado ao(s) habilitado(s) a data da abertura dos envelopes II da proposta de preço através de Ofício encaminhado por e-mail ou pessoalmente, serão abertos os envelopes II após a confirmação do recebimento do ofício.

7.6- As propostas de preços serão classificadas de acordo com o menor preço e serão julgadas pelo valor global.

7.7 - Caso haja erros não sanáveis na formulação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a mesma será desclassificada, sendo assegurado o contraditório, e que depois de esgotado o tempo recursal será analisado a proposta da segunda empresa classificada e assim sucessivamente.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Na forma preconizada pelo art. 21 da lei 8.666/93, o extrato do presente Edital Será Publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Circulação Diária regional, mural do Município de Ministro Andreazza e no site da Prefeitura de ministro Andreazza, www.ministroandrezza.ro.gov.br

9. DA SESSÃO DE ABERTURA

9.1 A sessão de abertura do procedimento licitatório será realizada no dia **07/05/2019 às 08h00** na sala da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito na Av. Pau Brasil, Bairro Centro nº 5577, em Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, quando serão recebidas as documentações e propostas dos Licitantes e iniciada a sessão.

10. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, DOS ANEXOS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.1 O presente edital, seus anexos e eventuais alterações posteriores poderão ser obtidos por qualquer licitante gratuitamente, preferencialmente por meio magnético, mediante as seguintes formas.

- a)** Junto a CPL no horário das 07h00 às 13h00, nos dias de expediente, de segunda a sexta feira, sendo necessário que o licitante apresente CD gravável ou pen-drive, ou pelo endereço eletrônico www.minstroandrezza.ro.gov.br (portal da transparência) sendo



necessário o envio de retirada do Edital, para que possamos comunicar qualquer mudança referente a esta Licitação.

11. DO SUPORTE LEGAL

11.1 O licitante adjudicatário celebrará contrato com nos termos do Edital e Minuta de Contrato, anexo ao presente Edital, em que estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes desta Licitação, que se encontra regido pelas seguintes normas:

- a) Normas Gerais da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Normas gerais da lei complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.
- c) Condições Gerais do Edital e seus anexos.

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Nos termos do § 2º do artigo 22, da lei 8.666/93, que trata acerca das condições para participação, devendo a empresa licitante ser cadastrada no cadastro de **fornecedor na Prefeitura de Ministro Andreazza/RO** ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento os interessados que atenderem a todas as condições exigidas pelos artigos 27 a 31, da mesma lei. Deverá apresentar o certificado de registro junto à documentação (envelope 01).

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos que devem constar no envelopes de habilitação ou proposta. A Comissão se reserva no direito de promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta. Tal diligência tem amparo legal no artigo 43 § 3º da lei 8.666/93.

12.3. A participação nesta Tomada de Preço implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos. Salvo os casos previsto na lei complementar 123/2006 referente a regularidade fiscal.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação de dispositivo legal do § 1º do art. 41 da lei 8.666/93. Devendo por tanto protocolar o **pedido de impugnação na sala da CPL até 05 (cinco) dias úteis** que antecede a data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a CPL julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

13.2. Decairão do direito de impugnar nos termos deste Edital perante CPL a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura prevista no preâmbulo deste Edital. Conforme § 2º do art. 41 da lei 8.666/93

13.3. A resposta à impugnação será publicada no site www.ministroandrezza.ro.gov.br no portal de transparência pública, ficando a(s) Licitante(s) obrigada(s) a acessá-la para obtenção dos esclarecimentos prestados pela CPL.



13.4. A impugnação feita tempestivamente por qualquer Licitante não a implicará de participar naturalmente do processo licitatório até o trâmite em julgamento da decisão a ela pertinente.

13.5 Para as empresas de outras localidades o pedido de impugnação do edital poderá ser feito via Correio encaminhado ao setor de protocolo onde será dada ciência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta PMMA.

14. DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Os documentos para habilitação deverão ser encadernados, numerados e rubricados em todas as folhas e dispostos ordenadamente conforme índice apresentado na primeira folha contendo numeração sequencial de páginas, contendo uma única via original ou fotocópia autenticada, de cada um dos elementos a seguir relacionados em conformidade com os Artigos de nº. 27 à 31 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e no final Termo de Encerramento contendo total de páginas.

14.2. Todos os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na imprensa oficial, ou por servidores da Comissão Permanente de Licitação desta PMMA com antecedência mínima de 24 horas da data da abertura de habilitação.

14.3. A proponente poderá participar da presente Licitação, através de seu representante, credenciado através de documento hábil (Procuração Pública), apresentado no ato de abertura da sessão acompanhado de cópia da última alteração contratual. No caso de ser o proprietário, a identificação será feita através da identidade com foto acompanhado de cópia da última alteração contratual.

14.4. Quando o licitante não estiver presente à Sessão de Julgamento da Habilitação e Proposta, fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 14.3.

14.5. Não serão admitidas a participar na presente Licitação:

a) as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento nesta municipalidade.

b) as empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, as que se encontrem sob falência ou concordata.

14.6. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

14.7. Deverão ser apresentadas todas as declarações de forma Individual assinada pelo representante legal em conformidade com o anexo II deste edital.

a) Declaração de que os proprietários, gerentes ou, sócios da empresa, não são servidores públicos deste município. Em conformidade com inciso I do artigo 9º da lei 8.666/93

b) Declaração de plena ciência e aceitação das condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

c) Declaração de superveniência e/ou fato impeditivo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 32 da lei 8.666/93; conforme determina o § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93.



- d) **Declaração** que concorda em firmar o Contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços, mediante convocação, de reconhecimento à Administração Pública do direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, na forma da lei;
- e) Apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Declaração** em conformidade com o inciso I, II e parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 para obterem tratamento diferenciado e favorecido da Lei. Não havendo a referida **Declaração** os licitantes poderão se manifestar em Ata a intenção de obter tratamento diferenciado.

15. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor(es) responsável(eis) pela assinatura do futuro contrato.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 30 (trinta) dias**.
- f) O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for Consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.

15.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.1. Comprovação de Registro da licitante Pessoa Jurídica, junto ao respectivo Conselho na sede da licitante (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes.

- a. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS serão INABILITADAS, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

15.2.2. Certificado de Registro Cadastral no Município de Ministro Andreazza – CRC, válido na data da sessão. Conforme Lei 8.666/93, art. 22 § 2º.



15.2.3. Comprovação de registro de Pessoa Física do responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.

a. A comprovação do vínculo dos profissionais técnicos deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional

a.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

a.3) No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes com firma reconhecida.

15.2.4. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, comprovando execução do serviço compatível com o objeto desta licitação (Construção Civil).

15.2.5. Acervo técnico do profissional (Engenheiro Civil) que será o profissional responsável técnico pela obra, comprovando execução do serviço compatível com o objeto desta licitação (Construção Civil).

15.2.6. Visita técnica do local da execução do serviço que conste o agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

15.2.6. **Relação explícita e formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

15.3.2. Balanço patrimonial referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do Estado e/ou AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.



a. A comprovação de boa situação financeira da empresa será comprovado através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser igual maiores a 1,00 (um inteiro);

15.3.3. As LICITANTES constituídas no exercício de 2019, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão Balanco Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão Permanente de Licitação, possa verificar se a licitante possui

a) Capital Social Integralizado, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

15.4 REGULARIDADES FISCAIS e TRABALISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- c) Certidão de regularidade perante de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo);
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Certidão de regularidade perante o FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.1 As certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser apresentadas também positivas com efeito negativo.

15.4.2 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.



15.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#))

a) **Declaração** pela Licitante de modo expresso e sob a pena da lei de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo em anexo.

16. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

16.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes das empresas participante na data e horário previsto no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, localizada à Av. Pau Brasil, Nº. 5577, Ministro Andreazza, Rondônia. Os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e Proposta, referentes à documentação da habilitação e da proposta, deverão estar devidamente numeradas, rubricadas, com índice contendo numeração seqüencial de paginas, encadernados, de forma a não conterem folhas soltas, apresentando ao final um Termo de Encerramento contendo total de paginas. Deverão ainda, os envelopes serem distintos, opacos, fechados de forma indevassável, identificados "ENVELOPE 1/DOCUMENTAÇÃO" e "ENVELOPE 2/PROPOSTA", conforme abaixo:

**I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO.**

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
EMAIL: _____ - TELEFONE: _____
Abertura: _____ / _____ /2019 às 0 ____ h

**II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO.**

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
EMAIL: _____ - TELEFONE: _____
Abertura: _____ / _____ /2019 às 0 ____ h

16.2 O envelope 1/Documentação deverá conter:

a) A documentação constante do item 15, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo.



b) Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões, não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, terá os mesmos, validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

16.3 O envelope 2/Proposta deverá conter:

- a) Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em papel timbrado da empresa, contendo, nome, endereço, número da licitação, data da abertura, hora e objeto, bem como, o Resumo da proposta de preços indicando o valor GLOBAL proposto em reais, em algarismos e por extenso para execução de todos os serviços.
- b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas;
- c) Prazo de Execução do serviço 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- g) No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extenso pelo licitante, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário;
- h) Condições de pagamento: será de acordo com o cronograma físico financeiro.
- j) O preço deverá ser expresso em moeda corrente do País, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- l) As licitantes deverão apresentar juntamente com o Resumo da Proposta:
 - 1.1) Planilha Orçamentária;
 - 1.2) Composições Unitária de Custo;
 - 1.3) Cronograma Físico Financeiro;

16.4 Após análise da proposta de preço mais bem classificada, as planilhas orçamentárias, composições, BDI e Cronograma serão encaminhados ao setor de Engenharia para análise e parecer sendo que todos os participantes desta 2ª fase serão comunicados acerca do resultado através de Ofício encaminhado por e-mail ou pessoalmente.

16.5 Serão consideradas as propostas encaminhadas por via postal, desde que a documentação esteja em poder da Comissão de Licitação, na data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital. É vedado o encaminhamento de quaisquer documentos via fax ou e-mail sob pena de ser inabilitada de pronto.

17. DO PROCESSO DA LICITAÇÃO

17.1. Os envelopes "1" serão abertos no dia e hora determinados neste Edital, sendo os envelopes "2", rubricados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que após análise da



comissão o resultado da fase de habilitação será comunicado através de ofício via e-mail ou pessoalmente, o prazo recursal será contado após a confirmação do recebimento .

17.2. Na abertura dos envelopes "1", serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos entregues pelos Licitantes, sendo inabilitados aqueles que não apresentarem toda documentação exigida no edital.

17.3. A documentação apresentada será rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão, podendo ser examinada e analisada logo após o resultado da fase de habilitação.

17.4 As Licitantes que se enquadrem na Lei das micro e pequenas empresas deverão apresentar na regularidade fiscal todas as documentações, havendo alguma restrição na comprovação das mesmas será a seguradora a elas a prerrogativa do artigo 43 da Lei complementar 123/2006.

17.5. A inabilitação do Licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases seguintes da Licitação. Conforme determina o § 4º do artigo 41 da lei 8.666/93.

17.6. As propostas comerciais das proponentes eliminadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes após o vencimento do prazo recursal.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Será considerado vencedor, o Licitante que apresentar o menor preço global e que atenderem às exigências deste Edital.

18.2. No caso de empate por empresa que não estão asseguradas na Lei Complementar 123/06 proceder-se-á ao desempate por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os Licitantes.

18.3. Neste certame Licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, com base no art. 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

18.4. Para efeito do disposto do item 18.2, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes das empresas que apresentarão as propostas com o mesmo valor e em sessão pública fará um sorteio pelo qual será determinado o vencedor do certame, para o qual será lavrada uma competente ata para registrar o referido desempate.

18.5. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços dos insumos ou salários, praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas com o valor global superior ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza ou manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para o serviço de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores ao estabelecido no Art. 48 da Lei 8.666/93.



19 DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 O Licitante vencedor celebrará o Contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante do Edital, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da publicação da homologação do resultado da Licitação. Os contratos poderão encaminhado via e-mail.

20. DOS SERVIÇOS

20.1. O serviço devesa obedecer às condições exigíveis e aplicáveis na minuta do contrato e devesa obedecer integralmente ao Termo de Referência.

20.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que haja um fato superveniente, desde que solicitado a SEMEC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do Contrato, motivado por justa causa, devidamente comprovado pela SEMEC.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O Recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela inaplicação das normas de engenharia bem como das normas técnica da ABNT e ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 o pagamento será liberado de acordo com o cronograma definido no termo de referência, mediante apresentação do recolhimento do INSS e FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o numero do contrato de repasse), certidões do CNDT, INSS e FGTS.

23. O CONTRATO E OBRIGAÇÕES

23.1. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e PMMA, devendo o extrato de o instrumento contratual ser publicado no prazo até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666, de 21/06/93.

23.1.1 – O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

23.2. A não assinatura do contrato, ou não retirada dos demais instrumentos previstos no art. 62, da Lei 8.666, de 21/06/93, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado ao órgão licitante, convocar o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

23.3. O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, e art. 65 da lei 8.666/93.

23.4. Os serviços a serem contratados não sofrerão reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução do serviço será de acordo com o cronograma a ser executado.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.



24.2 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

24.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões referentes aos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1 do artigo 65 da Lei 8.666/93.

25.DA RESCISÃO

25.1. A Administração do PMMA poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE;
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

26. DAS DEMAIS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades no sub item 26.3 do edital .

a) O disposto do subitem 25.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do artigo 64 da lei 8.666/93, que não aceitar a contratação, nas mesmas condições proposta pelo primeiro adjudicatário , inclusive quanto ao prazo e preço. Conforme parágrafo único do artigo 81 da lei 8.666/93.

26.2 .Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
 - a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;
- III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:



- a) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
- b) Grave: 01 (um) ano. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c) Leve: 06 (seis) meses. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

26.3. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

26.4. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

26.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

26.6. Não se aplicam a multa referida no inciso II do item "a", em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos serviços, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

26.7 . As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

26.8 . Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

26.9 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 26.2, poderão ser aplicadas às empresas que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes Fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- III - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

26.10 - As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993.



27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE 1, devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

27.2. A resposta à impugnação será publicada na rede mundial de computadores (Internet) no endereço eletrônico www.ministroandreezza.ro.gov.br da PMMA– RO, ficando a (s) Licitante (s) obrigada (s) a acessá-la para obtenção dos esclarecimentos prestados pela CPL.

27.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a CPL, o Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura prevista no preâmbulo deste Edital.

27.4. A impugnação feita tempestivamente por qualquer Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o julgamento da decisão.

27.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

27.6. Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

27.7. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.8. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.9. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado na sede da Prefeitura de Ministro Andreazza de segunda a sexta feira, das 07h00min às 13h00min.

27.10. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

27.11. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

27.12. Subindo o recurso, a autoridade superior preferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da **Comissão Permanente de Licitação**.

27.13. Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.



28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Carta de proposta;
- Anexo III – Termo de Compromisso;
- Anexo VI - Relação/declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos/máquinas e do pessoal técnico;
- Anexo V - Modelo de Declaração;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Documentos Anexos Pertinentes ao Setor de Engenharia;
 - a) Planilhas Orçamentária;
 - b) Cronograma Físico Financeiro;
 - c) Composição de Custos Unitário;

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. No interesse da SEMEC, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49, da Lei 8.666 de 21/06/93, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cacoal/RO, para dirimir qualquer questão ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ministro Andrezza (RO), 02 de abril de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Presidente da CPL
Decreto n.º 4.159/2018



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Art. 7º parágrafo 2º, inciso I, c/c Art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), elaboramos o presente Projeto Básico/Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Contratação de uma empresa para REFORMA DA ESCOLA PEQUENO ANJO PRO INFANCIA, para atender as necessidades de interesse da comunidade Escolar .

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto tem como objeto por finalidade especificação técnicas estabelecer condições para a reforma do prédio DA ESCOLA PEQUENO ANJO PRO INFANCIA ; conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, e especificações integrantes neste edital. A obra está localizada na Rua Bahia , Setor 01, Quadra 57, neste município. Esta reforma será de suma importância para atender ao publico usuário da Escola Pequeno Anjo Pro Infância tipo C .

3. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo a necessidade de oferecer melhorias no prédio da escola pro infância pequeno anjo uma vez que a mesma apresenta mal estado de conservação com desgaste ocasionado pelas fortes chuvas que com o tempo veio a danificar a estrutura do prédio. Consta-se que por falta de calha adequada no telhado do prédio aumentaram as infiltrações danificando ainda mais estrutura do prédio. Pretende-se através do proposto desta reforma trazer melhorias de um modo que venha atender à demanda de alunos e consequentemente aumentando o grau de satisfação gerando maiores condições de aprendizado em razão da qualidade da estrutura fornecida. O projeto proposto é de extrema importância para garantir uma estrutura essencial e adequada ao bem estar, aprendizado e qualidade de atendimento em media de mais de 143 alunos com turmas de período integral e parcial e dos respectivos funcionários e corpo administrativo que usufruem deste espaço.

4. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da presente construção em **R\$ 50.202,58 (Cinquenta mil e duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).**



5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Foi utilizada na composição dos preços dos serviços a média aritmética entre tabela do SINAPI maio /2018 e tabela do DER-RO fev/2018.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias;

Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente prestado;

Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro;

O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista;

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Para a empresa receber o pagamento, a mesma deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Trabalhista e Certidão Estadual bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, sob a responsabilidade do engenheiro da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza e também pela Secretária Municipal de Educação, com poder para verificar se os serviços que serão realizados de acordo com o previsto, a fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços prestados, caso apresente irregularidades, especificações incorretas ou defeitos ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na



sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação ocorrerá por conta do Projeto Atividade 02.006.12.361.0016.064. – Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT e elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica/ Fonte : Recurso do Tesouro de Exercícios Anteriores

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução da contratação e construção dos serviços poderão ser tiradas através do telefone (069) 3448-2361, na CPL no horário das 7:00 às 13:00 horas,

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentes de transição:

- Todas as Normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- As normas do CREA/RO.

10.1 MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA.

Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

10.2.1 – CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia a FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

10.2.2 – MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA



A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem a CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: - Certidão Negativa de Débitos com o INSS referente ao contrato.

10.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art., 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para impetrar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - PROJETOS

O projeto de Reforma aquisição de material e execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com as normas vigentes da ABNT, CREA e o Governo Federal, especificamente ao Ministério da Defesa por meio do Programa Calha Norte, prevalecerão às prescrições contidas nas normas desses órgãos.

10.5 DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência: - as normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos; - os desenhos de maior escala prevalecem sobre os mais antigos.

10.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para execução das obras será de 60 dias corridos, contados a partir da data da emissão da respectiva ordem de serviço ou assinatura do contrato.

10.7 ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em condições de funcionamento e devidamente testados.

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será então firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei N 8.666 de 21 de junho de

20



1993 (atualizada pela Lei N 8.883 de 08 junho 1994), onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistória.

Ministro Andreazza/RO, 29 de março de 2019.

Responsável pela elaboração

Ministro Andreazza – 29 de Março de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referencia, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maria Aparecida Justino de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 4.154/PMMA/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

Wilson Laurenti
Prefeita de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza – RO, 29 de Março de 2019.



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Abertura: de..... de 2018.

Horas: Às horas.

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$ (.....), compostos e irremovíveis de acordo com exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de (.....), contados da ordem de serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. ____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos ainda, que os pagamentos, deverão ser efetuados na Conta Corrente nº. _____, Agência _____, do Banco.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA -
RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2019 pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda, que:

- a) - Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade, não procederá reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação
- b) - Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. . E que o Sr.: (indicar nome, n ° de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.
- c) - Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- d) - Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- e) - Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- f) - Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.
- g) - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.
- h) - Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- i) - Declaramos de que, cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- j) Declaramos que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

Ministro Andreazza, em ____ de _____ de 2019.



ANEXO IV

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES,
DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. _____/_____, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, n^o de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a administração municipal de Ministro Andrezza/RO.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”, conforme suas alterações contida na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/PMMA/201X

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXX.

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e XXXXX a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º XXXXXXXXX com sede à Av. Pau Brasil, n.º 5577, na cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Prefeito (a) Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX., com interveniência da Secretaria Municipal de XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º XXXXXXXXXX....., estabelecida à Rua/Av., na cidade do, Estado de, neste ato representada pelo SR., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG, CPF, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº ____/201__, cuja celebração foi Homologada pelo de folhas n.º, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para execução de obras para a Construção de Sala Administrativa e Área de serviço, no prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Memorial Descritivo; Planilhas Orçamentária, Composição Unitária de Custos; Cronograma Físico Financeiro, e demais documentos apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/201__, processo Administrativo



nº ____/201__, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada global.

DO PREPOSTO:

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço do presente Contrato é de R\$. XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX): Condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação do recolhimento do CNDT, INSS E FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

Sub-cláusula primeira. O atraso superior a 150 (cento e cinquenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços de engenharia, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; art 78 inciso XV da lei 8.666/93

Sub-cláusula segunda. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.

Sub-cláusula terceira. Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem como INSS conforme legislação vigente.

Sub-cláusula quarta. A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

Sub-cláusula quinta. Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a PMMA poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO



CLÁUSULA NONA - O prazo de início dos serviços será imediato a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela **SEMEC**, e o prazo de execução dos serviços ora contratado será de xx (extenso) dias corridos.

DO ORÇAMENTO

A despesa com a futura contratação ocorrerá por conta do Projeto Atividade 02.006.12.361.0016.064. – Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT e elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica/ Fonte : Recurso do Tesouro de Exercícios Anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Licitante vencedor prestará garantia de 1% (um por cento) do valor contratado, no ato da assinatura do mesmo. Caberá ao contratado optar por qualquer das modalidades de garantia previsto no artigo 56º § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato, devidamente corrigida, quando prestada em dinheiro.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso I, “a” e “b” da lei 8.666/93,

Sub-cláusula primeira provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Sub-cláusula segunda definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 150 (cento cinquenta) dias podendo ser alterado de acordo com o art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Medida Provisória nº 2182-18/2001 e demais normas pertinentes.

Sub-cláusula primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;



b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: multa e proibição de contratar por 06 meses. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 2 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Sub-cláusula segunda. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;

c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;

c) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

d) Deixar de substituir equipamentos e peças, ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub-cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



Sub-cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciária ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub-cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub-cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub-cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ministro Andreazza (RO), XX de XXXXXXX de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX
INTERVENIENTE

EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL

01 Testemunha

02 Testemunha

03 Testemunha

